



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01 DE 11 DE JULHO DE 2023

Modifica os §§ 4º, 6º e 10 do art. 87 da Lei Orgânica do Município.

A Câmara Municipal de Jacuí/MG aprova e, nos termos do art. 43, §2º da Lei Orgânica Municipal, sua Mesa promulga:

**Art. 1º** Os §§ 4º, 6º e 10, do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 87. ....

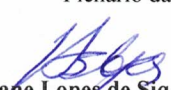
§ 4º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 6º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 4º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 desta Constituição.

§ 10. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no §6º deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais.

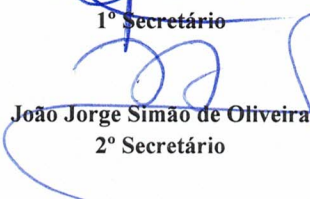
**Art. 2º** A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

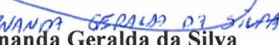
Plenário da Câmara de Vereadores de Jacuí/MG, 11 de julho de 2023.

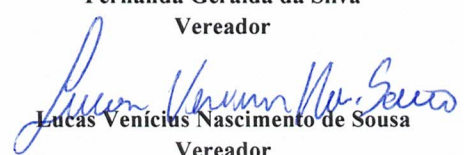
  
**Hernane Lopes de Siqueira**  
Presidente

  
**Célio Batista da Silva**  
Vice Presidente

  
**Paulo Antônio Soares**  
1º Secretário

  
**João Jorge Simão de Oliveira**  
2º Secretário

  
**Fernanda Geralda da Silva**  
Vereador

  
**Lucas Venícios Nascimento de Sousa**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

## JUSTIFICATIVA

A Emenda à Lei Orgânica nº 01 de 11 de julho de 2023 apresenta modificações aos parágrafos 4º, 6º e 10 do art. 87, com o objetivo de aprimorar o processo de execução do orçamento municipal, em obediência ao princípio da simetria, e garantir maior transparência, equidade e eficiência no uso dos recursos públicos.

De posse dessa breve explanação, a alteração proposta no § 4º do art. 87 da LOM, consoante o que dispõe o texto Constitucional, tem por objetivo estabelecer critérios para a aprovação das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária. A Emenda Constitucional nº 126 de 2022 promoveu alteração significativa ao dispositivo, tanto em relação ao percentual utilizado para o cálculo das emendas individuais, bem como, em relação ao parâmetro relativo a esse percentual.

Desse modo, o percentual que antes era previsto em 1,2 (um inteiro e dois décimos por cento) teve um aumento para 2% (dois por cento), e o parâmetro da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo foi alterado para a receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto. Além disso, a destinação de metade desse percentual (1% da receita corrente líquida) a ações e serviços públicos de saúde busca fortalecer o setor da saúde, garantindo recursos adequados para atender às demandas e necessidades da população local nessa área fundamental.

No tocante à alteração estabelecida no § 6º do supracitado art. 87 da LOM, visa-se garantir a execução orçamentária e financeira das programações decorrentes das emendas individuais, de acordo com o limite estabelecido no § 4º. Ou seja, as emendas individuais aprovadas devem ser obrigatoriamente executadas, assegurando que os recursos sejam efetivamente aplicados nas áreas e projetos indicados pelos parlamentares e que beneficiem a comunidade.

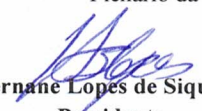
Além disso, a inclusão da referência à lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição reforça a necessidade de critérios claros e objetivos para a execução equitativa das programações, garantindo que os recursos sejam distribuídos de forma justa e transparente, evitando favorecimentos ou desigualdades injustificadas.

Por fim, a modificação proposta no § 10 do art. 87 da LOM busca estabelecer limites para a execução financeira dos restos a pagar das programações orçamentárias previstas no § 6º. Dessa forma, permite-se que até 1% da receita corrente líquida do exercício anterior ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária seja utilizado para quitar compromissos assumidos em exercícios anteriores. Essa medida é relevante para evitar o excesso de restos a pagar, o que poderia comprometer a gestão fiscal responsável e ajudar a efetivar a implementação das emendas individuais no exercício vigente.

Assim, a Emenda à Lei Orgânica nº 03 de 11 de julho de 2023 apresenta justificativas técnicas que estabelece limites às emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, garante a execução das programações decorrentes dessas emendas e estabelece regras para a utilização dos restos a pagar. Essas vantagens visam promover uma gestão financeira responsável, transparente e equitativa, assegurando o uso adequado dos recursos públicos para o benefício da população de Jacuí/MG.

Reconhecendo que as emendas do orçamento impositivo contribuem para a qualificação da representatividade das demandas da população, para o equilíbrio entre os poderes e para o fortalecimento das políticas públicas, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Plenário da Câmara de Vereadores de Jacuí/MG, 11 de julho de 2023.

  
Hernane Lopes de Siqueira

Presidente

  
Célio Batista da Silva

Vice Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

Paulo Antônio Soares  
1º Secretário

João Jorge Simão de Oliveira  
2º Secretário

FERNANDA GERALDA DA SILVA  
Fernanda Geralda da Silva  
Vereador

Lucas Venícios Nascimento de Sousa  
Lucas Venícios Nascimento de Sousa  
Vereador